



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Nome da empresa: Construtora GR Ltda

CNPJ: 00.418.283/0001-96

Endereço: Avenida das Flores, 725, centro, Vila Flores - RS

Telefone/E-mail: 54-99967426

Representada por: Marcelo Roncato Bergamin, CPF n. 033.510.710-94

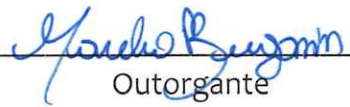
OUTORGADOS

DAMIAN ADVOGADOS, OAB/RS 4.783, CNPJ 18.269.131/0001-34, com sede a Rua Comendador Roberto Selmi Dei, 02, Centro de Nova Prata – RS, e seus advogados GUILHERME LUNELLI DAMIAN, OAB/RS 77.236, GUILHERME XAVIER DO ROSÁRIO, OAB/RS 127.972 e MAURÍCIO JOSÉ FLORES, OAB/RS 132.454.

PODERES

O outorgante constitui os outorgados como seus procuradores, com poderes da cláusula “ad-judicia” e “extra-judicia”, representando-o em juízo, ou fora dele e bem assim perante quaisquer repartições judiciais, policiais ou administrativas, quer federais, estaduais ou municipais, podendo para tanto, tudo requerer ou praticar patrocinando a defesa do interesse do OUTORGANTE, podendo ainda acordar, concordar, discordar, desistir, transigir, dar e receber quitação, prestar compromisso, variar de ações e acompanhar a causa até final sentença, podendo mais recorrer a Superior Instância, solicitar gratuidade judiciária, inquirir e reinquirir testemunhas, apresentar provas e documentos, prestar declarações, retificar, ratificar, receber valores, requerer medidas cautelares e preventivas, conferindo-lhe os mais amplos poderes, praticando enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes.

Nova Prata, 12 de fevereiro de 2025


Outorgante

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ARROIO GRANDE/RS**

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 012/2026

CONSTRUTORA GR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.283/0001-96, com sede na Avenida das Flores, 725, Centro, no município de Vila Flores - RS, CEP 95334-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **MARCELO RONCATO BERGAMIN**, inscrito no CPF sob o nº 033.510.710-94, por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 7 do edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, promovida pelo Município de Arroio Grande/RS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção de 10 unidades habitacionais de alvenaria, pelo valor global estimado de R\$ 1.662.390,36, pelas razões a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O edital prevê que as impugnações devem ser apresentadas até três dias úteis antes da abertura das propostas, marcada para 17 de agosto de 2026, às 9h01min, pelo que a presente manifestação é tempestiva, devendo ser conhecida e apreciada.

2. DA REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL

O item 12.5.2 do edital exige prova de regularidade perante as Fazendas Federal e Municipal e perante o FGTS, mas não menciona expressamente a Fazenda Estadual.

Mesmo que a Cláusula Primeira da minuta contratual exija certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Municipal e Estadual, existe clara omissão editalícia, o que pode gerar insegurança aos licitantes e comprometer a vinculação ao instrumento convocatório.

O art. 68 da Lei nº 14.133/2021 prevê a comprovação da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso e a atividade exercida. Por isso, é necessário que a Administração esclareça e uniformize a exigência desde a fase de habilitação.

Dessa forma, requer-se a retificação do item 12.5.2 para incluir expressamente a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável, ou documento equivalente admitido pela legislação, compatibilizando-se essa previsão com a minuta contratual.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O item 12.5.5 exige apenas certidão negativa de falência, execução patrimonial ou recuperação judicial.

Embora pertinente, esse documento, isoladamente, não demonstra a capacidade financeira da empresa para executar uma obra estimada em R\$ 1.662.390,36, em regime de execução global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, além da construção simultânea ou coordenada de 10 unidades habitacionais.

A execução exigirá despesas iniciais com materiais, pessoal, equipamentos, transporte e preparação dos terrenos, antes do recebimento integral das medições. A certidão de falência, por si só, não permite avaliar liquidez, solvência, endividamento ou capacidade de suportar essas obrigações.

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir demonstrações contábeis, índices objetivos e outros documentos aptos a comprovar a capacidade econômico-financeira do licitante, desde que os requisitos sejam justificados no processo e guardem proporcionalidade com o objeto.

Assim, requer-se que o Município reavalie o item 12.5.5, considerando a inclusão de:

- I. índices objetivos de liquidez, solvência e liquidez corrente;
- II. patrimônio líquido mínimo, dentro dos limites legais; e
- III. capital circulante líquido ou capital de giro mínimo, se tecnicamente necessário.

Os parâmetros deverão ser previamente justificados pela Administração, considerando o valor da contratação, o prazo de execução, o cronograma físico-financeiro, a necessidade de antecipação de despesas e os riscos de paralisação da obra.

Não se pretende impor exigências excessivas ou restringir indevidamente a competição, mas apenas assegurar que a futura contratada possua capacidade mínima para concluir o objeto, especialmente diante da relevância social das moradias destinadas a famílias afetadas pelos eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul.

4. DA RETIFICAÇÃO E DA REPUBLICAÇÃO

As alterações solicitadas dizem respeito às condições de habilitação e podem exigir a obtenção de novos documentos pelos licitantes.

Caso sejam acolhidas, requer-se a retificação do edital e de seus anexos, com divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação original e reabertura dos prazos, quando a alteração comprometer a preparação da documentação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação, para que seja providenciada a retificação do item 12.5.2, com a inclusão expressa da regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável, a compatibilização do edital com a Cláusula Primeira da minuta

contratual e a revisão do item 12.5.5, com a previsão de documentos e índices econômico-financeiros compatíveis com o objeto.

Caso não sejam incluídos requisitos econômico-financeiros adicionais, requer-se que a Administração apresente os fundamentos técnicos e jurídicos que justificam a suficiência da exigência atualmente prevista.

Termos em que pede deferimento.

Vila Flores, 10 de agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente
MARCELO RONCATTO BERGAMIN
Data: 10/08/2026 11:34:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Roncatto Bergamin,
Construtora GR Ltda.

Guilherme Damian,
OAB/RS 77.236

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Lunelli Damian.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8406-8070-BC17-B1C3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8406-8070-BC17-B1C3> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8406-8070-BC17-B1C3



Hash do Documento

8A20F508342C1DA435B3AEE5C888F08E6BC7EED8BC88BEB4B33DF227D5C0AA6F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2026 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Guilherme Lunelli Damian em 10/08/2026 11:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -28.847963569468455 Longitude: -51.89056265311674 Accuracy: 119

IP: 172.16.4.20

AC: AC OAB G3

